



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00187/2021

Data de autuação
29/04/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEP. LEONARDO ARAUJO.

Ementa:

DENOMINA DE CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA EM PACOTI.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	29/04/2021 06:25:17	Data da assinatura:	29/04/2021 06:27:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI
29/04/2021

DENOMINA DE CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Carlos Eduardo Leandro Bezerra, a Areninha Tipo II, a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Pacoti/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diante da requalificação do espaço público, com a construção da referida Areninha Tipo II, localizada no município de Pacoti, serão permitidas práticas de esportes, lazer, integração social e convívio em geral, sendo o acesso ao lazer um direito fundamental do indivíduo e dever do Estado, garantido constitucionalmente.

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, Areninha Tipo II, que será construída no município de Pacoti, de Carlos Eduardo Leandro Bezerra.

É admirável a memória histórica e afetiva dos munícipes de Pacoti ao referido cidadão, o qual residia na cidade, conhecido por todos como Carlinhos Bodó. Este se consolidou, na cidade, como um grande esportista, sendo amante da capoeira, onde fez parte do grupo Muzenza, Arte Brasil e, por último, do grupo Ass. Arte Movimento, onde alcançou o título de Contra Mestre.

Carlos Bezerra nasceu no dia 22 de fevereiro de 1976. Filho de Francisca Leandro Bezerra. Casado com Lidiane da Silva Holanda, com quem teve um filho, Heitor Holanda Bezerra. Faleceu no dia 20 de março de 2015.

Carlos Bezerra deixou um grande legado na valorização do esporte, criando vários adeptos à arte da capoeira; contribuindo, por muito tempo, para o desenvolvimento do lazer, entretenimento, cultura e ajudando pessoas a desenvolver habilidades esportivas.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha Tipo II de Pacoti/CE de Carlos Eduardo Leandro Bezerra, cidadão que contribuiu para o progresso social, bem como para o desenvolvimento do município; é preservar, na memória, a história de um dedicado homem cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 28 de abril de 2021.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA

MATRÍCULA
0199920155 2015 4 00420 092 0322191 11

SEXO ☐ FEMEA ☒ MASCULINO
ESTADO CIVIL E IDADE CASADO, idade 39 ANOS
NATURALIDADE FORTALEZA-CE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 11G2002019088504 CE ELEITOR ☒

RELACÃO E RESIDÊNCIA
FRANCISCA LEANDRO BEZERRA
Residente a RUA 102, CONJUNTO PLANALTO, PACOTI-CE
Profissão PORTEIRO

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MES ANO
VINTE DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE, às 14:10 20 03 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
INSTITUTO DR. JOSE FROTA

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA, INSUFICIÊNCIA CARDIO RESPIRATORIA AGUDA, SEPSE ABDOMINAL, DIVERTICULITE PERFORADA, INSUF. RENAL AGUDA, SD DA ANGSTIA RESPIRATORIA DO ADULTO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
PACOTI-CE ALESSANDRO OLIVEIRA ELLERY

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
CESAR MOURAO MOTA CRM 5140

OBSERVAÇÕES/ABERGAÇÕES
NADA CONSTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

TITULAR ANTONIO TOMÁS DE NÓRDES MILFONT
FORTALEZA - CEARÁ
RUA CASTRO E SILVA, 38 CENTRO - CEP 60 030-010
FONE 05 32264172 - FAX 05 32532440

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 21 de março de 2015.

Delegado do Registro Civil

ANTONIO NÓRDES MILFONT
Delegado do Registro Civil de São José
SOBREVENTE



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/04/2021 11:19:27	Data da assinatura:	29/04/2021 12:24:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/04/2021

LIDO NA 26ª (VÍGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	06/05/2021 10:31:29	Data da assinatura:	06/05/2021 10:31:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**PROTOCOLO
RECEBI**

06 MAI 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 06 de maio de 2021.

Ofício nº 065/2021-PROC.

Senhor Secretário:

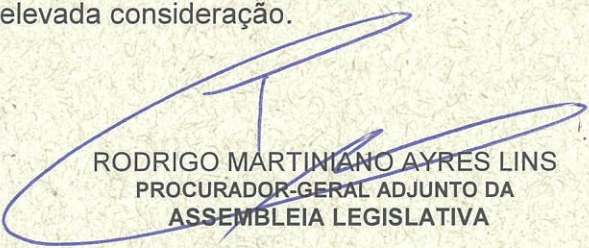
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00187/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 06 de maio de 2021.

Ofício nº 065/2021-PROC.

Senhor Secretário:

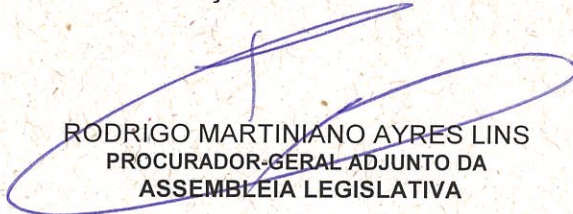
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00187/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04117768/2021	Fortaleza-CE, 13 de Maio de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da **Assembleia Legislativa**, que tais informações sobre a Areninha II a ser construída no município de Pacoti-CE inseridas na folha anterior, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 065/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04117768/2021

Fortaleza-CE., 20 de Maio de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

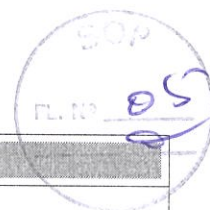
ASSUNTO: Solicita informações sobre a Areninha no Município Pacoti.

Tratam o processo Vipro N.º 04117768/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Pacoti – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações - SOP

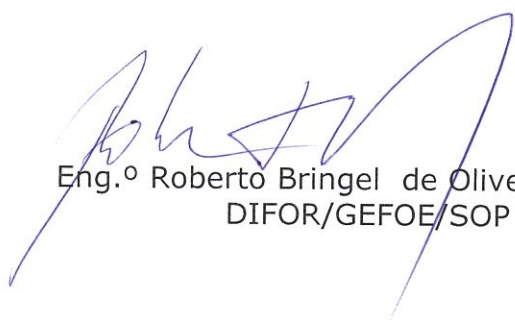




FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:04117768/2021	Fortaleza – CE 21 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/ARACOIABA
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Nadine Firmino Cavalcante
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 065/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO N.º 04117768/2021	DATA: 01/07/2021
DE: GEDOP-ARACOIABA/SOP	PARA: GEFOE - SOP
ENGª NADINE CAVALCANTE	ENG.º ROBERTO BRINGEL DE OLIVEIRA
AUTOR(ES)	RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS – PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ASSUNTO:	OFÍCIO Nº 065/2021 – SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ARENINHA-MUNICÍPIO DE PACOTI-CEARÁ.

À GEFOE,



Em resposta ao Processo em tela, referente a ARENINHA tipo II, a ser construída no Município de PACOTI-CE, temos a informar que:

1. A ARENINHA será construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Os Recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (Cinquenta por cento) da obra financiada pelo governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei Nº 16.968, de 30 de Agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);
3. A referida ARENINHA não pertence ou pertencerá ao domínio Público Estadual;
4. A unidade ainda não foi oficialmente denominada;
5. A construção da ARENINHA não foi concluída;
6. **Encontra-se em Processo Licitatório.**

Nadine Firmino Cavalcante
Nadine Firmino Cavalcante
Gerente da GEDOP - Aracoiaba
Matrícula: 70027844



Handwritten initials

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 04117768/2021	Fortaleza - CE 09 de Julho de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Encaminhamos o presente processo com as informações prestadas pelo Gerente do Distrito Operacional de Aracoiaba Eng.ª Nadine Firmino Cavalcante, conforme o documento de fl. 06 .

Handwritten signature of Roberto Bringel de Oliveira Correia
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04117768/2021

Fortaleza-CE, 12 de Julho de 2021

De: GERED-SOP

Para: GERED-SOP

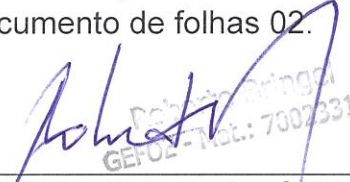
Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação Informações sobre a Areninha no Município de Pacoti-CE.

Tratam o processo Viprocedimento N.º 04117768/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada, no município de Pacoti – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação, no que concerne as indagações postas no documento de folhas 02.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 04117768/2021	Fortaleza – CE, 12 de Julho de 2021
DE: GERED – SOP	PARA: DIREC – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

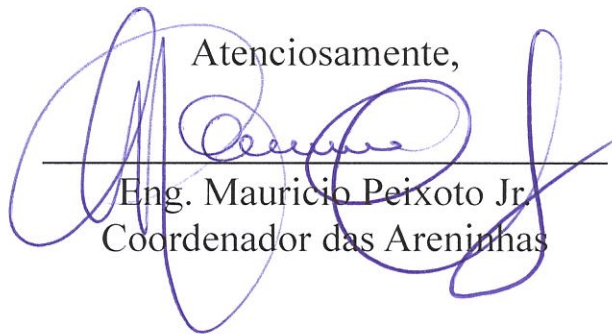
1.0 Ciente;

2.0 De acordo com a manifestação da Eng.ª Nadine Cavalcante (GEDOP – Aracoiaba) fl. 06.

3.0 À DIREC para encaminhamento.



Atenciosamente,


Eng. Maurício Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04117768/2021	Fortaleza-CE 13 de Julho de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Ayres Lima
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 065/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 06.



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0187/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/07/2021 12:05:27	Data da assinatura:	20/07/2021 12:05:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
20/07/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 187-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	06/08/2021 14:08:06	Data da assinatura:	06/08/2021 14:08:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
06/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 187/2021

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

**MATÉRIA: DENOMINA DE CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA,
A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE
PACOTI/CE**

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 187/2021**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Dr. LEONARDO ARAÚJO que DENOMINA DE CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Carlos Eduardo Leandro Bezerra, a Areninha Tipo II, a ser construída pelo Governo do Estado, no Município de Pacoti/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

Diante da requalificação do espaço público, com a construção da referida Areninha Tipo II, localizada no município de Pacoti, serão permitidas práticas de esportes, lazer, integração social e convívio em geral, sendo o acesso ao lazer um direito fundamental do indivíduo e dever do Estado, garantido constitucionalmente.

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, Areninha Tipo II, que será construída no município de Pacoti, de Carlos Eduardo Leandro Bezerra.

É admirável a memória histórica e afetiva dos munícipes de Pacoti ao referido cidadão, o qual residia na cidade, conhecido por todos como Carlinhos Bodó. Este se consolidou, na cidade, como um grande esportista, sendo amante da capoeira, onde fez parte do grupo Muzenza, Arte Brasil e, por último, do grupo Ass. Arte Movimento, onde alcançou o título de Contra Mestre.

Carlos Bezerra nasceu no dia 22 de fevereiro de 1976. Filho de Francisca Leandro Bezerra. Casado com Lidiane da Silva Holanda, com quem teve um filho, Heitor Holanda Bezerra. Faleceu no dia 20 de março de 2015.

Carlos Bezerra deixou um grande legado na valorização do esporte, criando vários adeptos à arte da capoeira; contribuindo, por muito tempo, para o desenvolvimento do lazer, entretenimento, cultura e ajudando pessoas a desenvolver habilidades esportivas.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha Tipo II de Pacoti/Ce de Carlos Eduardo Leandro Bezerra, cidadão que contribuiu para o progresso social, bem como para o desenvolvimento do município; é preservar, na memória, a história de um dedicado homem cearense.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

O presente projeto visa denominar de Carlos Eduardo Leandro Bezerra, Areninha Tipo II, que será construída no município de Pacoti, no Ceará.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo a via da certidão de óbito de Carlos Eduardo Leandro Bezerra (filho de Francisca Leandro Bezerra), falecido em 20 de março de 2015. Sendo assim, uma vez tendo a denominação de tal bem, pessoa falecida, cumpre-nos ressaltar que coaduna com a legalidade o parecer quando se trata da observância à restrição contida na Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Contudo, a Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para **realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original).

Portanto, em observância a lei, foi solicitado por esta Procuradoria, através de Ofício nº 065/2021-PROC, datado de 06 de maio de 2021, informações referentes a citada obra, nos sendo informado, através do GEFOE/SOP, datado em 01/07/2021, respondendo as perguntas do citado ofício:

- 1. Que a Areninha será construída com recursos públicos do Estado do Ceará com parcelas que representam maior que 50% da obra financiada na forma de convênio nos termos da Lei 16.968/2019;**
- 2. A areninha não pertence ao Domínio Público Estadual;**
- 3. A unidade não foi oficialmente denominada;**
- 4. A construção não foi concluída e encontra-se em processo de licitação.**

Com as respostas do ofício, vimos que existem razões que comungam para a prolação do parecer favorável.

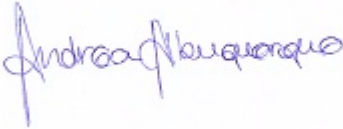
Finalizadas essas considerações, constata-se evidentemente que não há qualquer óbice para a apreciação do processo vertente tendo em vista que não fere a competência aqui explorada, notadamente para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0187/2021- ENCAMINHADO AO PROCURADOR-GERAL.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/08/2021 11:03:13	Data da assinatura:	12/08/2021 11:03:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/08/2021

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-GERAL.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 187/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	12/08/2021 16:10:24	Data da assinatura:	12/08/2021 16:11:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Helio das Chagas Leitao Neto'.

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	18/08/2021 14:59:18	Data da assinatura:	18/08/2021 14:59:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/08/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SALMITO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CCJR.		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	06/09/2021 10:26:53	Data da assinatura:	06/09/2021 10:27:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
06/09/2021

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0187/2021

DENOMINA DE CARLOS EDUARDO LEANDRO
BEZERRA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA
NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

Autor: Deputado Leonardo Araújo.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 0187/2021, de autoria do nobre Deputado Leonardo Araújo, que “Denomina de Carlos Eduardo Leandro Bezerra, a Areninha Tipo II, a ser construída no Município de Pacoti/CE”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

(...)”

É importante é salientar que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos legitimados no Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas.

Nesse aspecto, o projeto em questão não fere a competência do Governador do Estado do Ceará, no que se refere à iniciativa legislativa sobre as matérias elencadas no Art. 60, §2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Além disso, não trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas no artigo 88, incisos III e IV, da Carta Magna Estadual:

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;”

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar a denominação de um equipamento público como parte da organização e funcionamento do Poder Executivo ou da administração estadual.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

No mesmo sentido dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

É importante destacar que a referida Areninha será implantada com mais de 50% dos recursos oriundos do Governo do Estado do Ceará. A Lei nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprovar lei denominando bem público em que o Estado do Ceará seja responsável por mais de 50% dos recursos envolvidos na obra, nos termos do art. 1º:

“Art. 1º. Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.”

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a legislação estadual e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0187/2021.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/09/2021 17:14:04	Data da assinatura:	14/09/2021 17:14:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/09/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/09/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/09/2021 12:14:31	Data da assinatura:	15/09/2021 15:10:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/09/2021

APROVADO EM DICSUÇÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15/09/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15/09/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 58ª (QUIQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15/09/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E ONZE

**DENOMINA CARLOS EDUARDO LEANDRO
BEZERRA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO
MUNICÍPIO DE PACOTI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Carlos Eduardo Leandro Bezerra a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Pacoti.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PACÓ DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 15 de setembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Art. 2.º Os locais de que tratam os incisos I e II do art. 1.º deverão afixar cartazes com o seguinte texto: “IMPOSTO DE RENDA SOLIDÁRIO: DOE E AJUDE A TRANSFORMAR A VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CONTRIBUA COM DIVERSOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DO CEARÁ (FECA) – MAIORES INFORMAÇÕES: (85) 3101-1564”.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionados no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 3.º Os veículos de comunicação de que trata o inciso II do art. 1.º deverão exibir banners em local de destaque, respeitando a devida proporção gráfica, contendo o seguinte texto: “IMPOSTO DE RENDA SOLIDÁRIO: DOE E AJUDE A TRANSFORMAR A VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CONTRIBUA COM DIVERSOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DO CEARÁ (FECA) – MAIORES INFORMAÇÕES ACESSE: cedca.ce.gov.br”.

Art. 4.º Os informes de que trata esta Lei deverão ser divulgados com a antecedência mínima de 3 (três) meses da data limite da declaração do imposto de renda do exercício anterior.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.691, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Augusta Brito)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO HEMOFÍLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual do Hemofílico.

Art. 2.º A Semana de que trata o art. 1.º tem como objetivos difundir informações sobre a hemofilia, conscientizar a sociedade e esclarecer sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

Art. 3.º A Semana Estadual do Hemofílico passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e será realizada anualmente na semana do dia 10 de abril.

Art. 4.º A data de 10 de abril fica declarada como Dia Estadual do Hemofílico no Ceará.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.692, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Dra. Silvana)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À INSTITUIÇÃO DE NATUREZA PRIVADA, E REVOGA AS LEIS Nºs10.044/76 E 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o texto do § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 12.554, de 27 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 3.º O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco, ou por um pastor evangélico ou por outros líderes religiosos.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.693, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA CARLOS EDUARDO LEANDRO BEZERRA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PACOTI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Carlos Eduardo Leandro Bezerra a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Pacoti.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.694, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Danniel Oliveira)

DENOMINA MARIA GENEROSA LOPES COSTA A ARENINHA, NO DISTRITO DE AÇUDINHO DOS COSTA, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Generosa Lopes Costa a Areninha, no Distrito de Açudinho dos Costas, no Município de Mombaça.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.695, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA PEDRO LAURINDO VERAS A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BITUPITÁ, NO MUNICÍPIO BARROQUINHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Pedro Laurindo Veras a Areninha localizada no Distrito de Bitupitá, no Município de Barroquinha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

